



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 193/2017

(Ref. Pregão Presencial nº 26/2017)

Processo LC: 1365

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA (fornecedor: 2855)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.525.790/0001-84, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 1713, Centro, cep: 97.700-000, na cidade de Santiago/RS, tel: (55) 3249 7400 / 3249 7404, e-mail: almeida@soufelice.com.br, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. Justino Moacir Almeida da Silva**, portador do CPF nº 252.040.680-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 26/2017, conforme consta do processo administrativo nº 2017/12140, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de um veículo zero km, conforme especificações abaixo relacionadas:

Lote	Item	Código	Descrição	Qte	Apres.	VI. Unitário	VI. Total
1	01	9395	Veículo zero quilômetro, de fabricação nacional, ano de fabricação 2017 e modelo 2018, sedan, com motor 1.4, flex, capacidade para cinco pessoas, quatro portas, potência de 85CV (gasolina), cor branca, com sistema de injeção eletrônica de combustível, ar condicionado, com câmbio manual de 5 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, alarme, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, vidro traseiro com anti-embaçante, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, tapetes de borracha, revestimento dos bancos em tecido, porta malas com 520 litros, com rádio AM/FM/USB, alto falantes, antena, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro.	01	unidade	48.350,00	48.350,00
Valor do Contrato: R\$ 48.350,00 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)							

1.2 A garantia do veículo é de 12 meses, sem limite de quilometragem, em condições de uso normal, todas as peças em condições de uso normal, exceto peças que desgastam pelo uso, com total responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3 A assistência técnica será prestada pela Contratada - *Concessionária: Felice Automóveis Ltda, na cidade de Cruz Alta-RS.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 A Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para entregar o veículo na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município.

2.2 O veículo será recebido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ezequiel F. Cella, que emitirá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o documento de aceitação definitiva ou a devolução e desclassificação no caso de desacordo com o estipulado no Contrato.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no momento da entrega do veículo.

2.4 A Contratada deverá prestar assistência exclusivamente por concessionária autorizada, num raio de no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Tupanciretã, visando futuras revisões, assistência técnica, manutenção e substituição de peças, quando necessário.

2.5 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ezequiel F. Cella.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O Município pagará à Contratada o valor de **R\$ 48.350,00 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da contratada.

3.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal visada pelo setor competente, através de depósito na conta corrente da Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: Banco do Brasil S/A Agência: 4044-4 Conta Corrente: 3463-0

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS, com prazo de validade atual.

3.5. O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. No pagamento feito pela Administração, poderá ser efetuada retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os encargos financeiros decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

UNIDADE: 03 – COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ATIVIDADE: 2097 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 4710 – Limite Financeiro da Vigilância em Saúde

Código da Despesa: 6601 – Veículos de Tração Mecânica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1 Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do veículo, objeto deste contrato.

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso.

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

5.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Contratada:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações contidas neste contrato.

5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.5 Fornecer o veículo, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.5 Fornecer o veículo dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do veículo, incidentes sobre o valor global do empenho, a partir do 10º dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

6.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.3. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O prazo de vigência do contrato será até a efetiva entrega do veículo na sede da Prefeitura, sendo que o prazo máximo é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Tupanciretã - RS, 03 de julho de 2017.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã – Contratante

Felice Automóveis Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:
